



Brasília 18 de julho de 2017

**Prezados Condôminos,**

A Subsecretária de Fazenda do DF através da Instrução Normativa 04/2017, informa que a partir de 27 de julho de 2017 deixará de aceitar o documento **“Instrumento Particular De Cessão De Direito”** atualmente utilizado no casos de venda ou doação de lotes em condomínios não regularizados e passara a exigir a formalização em cartório de **“Escritura Pública De Cessão De Posse”**.

Ou seja, a partir de **27 de julho de 2017** todo aquele que vender ou doar um lote em condomínio não regularizados, deverá fazer esse novo documento a ser celebrado entre as partes, vendedor e comprador, em um cartório de ofício de notas e protesto, cujo custo aproximado será de **R\$1.200,00 (Mil e Duzentos Reais)**.

A partir dessa data **27 de julho de 2017** para altera a titularidade do IPTU para o nome do novo comprador de um lote de condomínio a subsecretaria de fazenda do DF exigirá a apresentação desse novo tipo de documento.

Quem comprou ou recebeu lote em doação no passado, até hoje não providenciou a transferência de titularidade do IPTU para seu nome deverá fazer isso antes de **27 de julho de 2017**, pois a partir dessa data o documento **“Instrumento Particular De Cessão De Direito”** não servirá mais para transferir a titularidade do IPTU, devendo, nesse caso, ser feito o novo documento **“Escritura Pública De Cessão De Posse”**.

Ao fazer o novo documento **“Escritura Pública De Cessão De Posse”** em cartório, no caso de venda do lote não haverá a incidência de ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis), porém, no caso de doação, haverá incidência de ITCMD (Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação), cujo alíquota é de 4% sobre o valor atribuído pelo GDF ao lote.

**Quem já tem IPTU do lote em seu nome não precisa fazer nada.**